

Santarém, os quais receberão a denominação de suprido.

Art. 5º. O suprimento de fundos deverá estar disponível ao suprido em até 10 (dez) dias úteis antes da data marcada para a realização do evento que ensejar a utilização do recurso.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º. Compete ao Suprido:

I - operacionalizar a distribuição do benefício-alimentação mediante os recibos consubstanciados nos anexos à presente Resolução;

II - prestar contas, registrando a ocorrência de recebimentos indevidos e emitindo relatório final, contendo os desembolsos reais ocorridos, variações porventura existentes nos quantitativos e números de beneficiários;

III - fiscalizar a efetiva distribuição dos benefícios aos membros das Mesas Receptoras de Votos e das Juntas Apuradoras e a seus auxiliares e escrutinadores, exigindo a devolução dos valores não utilizados, em razão da formação incompleta das mesas e juntas;

IV - restituir ao Tribunal, por meio de depósito em conta específica, os saldos do suprimento de fundos decorrentes dos fatos de que trata o inciso anterior.

§ 1º. A co-responsabilidade pela utilização do suprimento caberá ao servidor ou autoridade que atestar a despesa.

§ 2º. É Expressamente vedado ao suprido o ateste de quaisquer documentos.

§ 3º. Para efeito de prestação de contas, o suprido adotará os modelos de recibos constantes nos anexos a esta Resolução e observará os termos da Portaria de concessão do suprimento e da Resolução TRE/PA nº. 4.578/2008.

Art. 7º. Nas Seções localizadas em zona rural distante da sede, para as quais sejam necessários deslocamentos antecipados de mesários em 02 (dois) dias, caberá ao respectivo suprido, quando da apresentação da prestação de contas, justificar e demonstrar através de relatório as Seções onde foram registradas tais situações, relacionando o pessoal mobilizado e anexando os respectivos recibos.

DO CUSTEIO

Art. 8º. As despesas com o pagamento do benefício-alimentação no novo pleito em Santarém, serão custeadas através do Programa de Trabalho nº 02.061.0570.4269.0001 -PLEITOS ELEITORAIS.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Portaria da Diretoria Geral regulamentará as disposições desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de março de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente e Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral. * Os anexos encontram-se disponíveis na Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral)

RESOLUÇÃO N.º 4.714

INSTRUÇÃO N.º 20 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N.º 4.690 -TRE-PA, QUE APROVOU A ESTRUTURA ORGÂNICA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ E RESPECTIVAS LOTAÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS INTEGRANTES DO SEU QUADRO DE PESSOAL.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, aprovar a minuta, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 10 de março de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente e Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal EDISON MOREIRA GRILLO JÚNIOR, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

RESOLUÇÃO N.º 4.715

INSTRUÇÃO N.º 23 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Altera a Resolução TRE/PA n.º 3.494, de 21 de outubro de 2003, que criou a Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e aprovou sua organização e funcionamento.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 30 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, e pelo art. 71 da Resolução n.º 2.909, de 5 de fevereiro de 2002, Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os artigos 1º, 2º, 3º, 6º, 7º e 8º, da Resolução TRE/PA n.º 3.494, de 21 de outubro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Criar, na estrutura do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a Escola Judiciária Eleitoral – EJE/TRE-PA, vinculada à Presidência, objetivando a formação continuada de Magistrados, Membros do Ministério Público, Advogados, Servidores da Justiça Eleitoral e interessados em Direito Público, em especial o Eleitoral, além do desenvolvimento de ações relativas à promoção da cidadania, da democracia e da participação político-eleitoral.

Parágrafo único. As vagas oferecidas nos programas da Escola serão, prioritariamente, reservadas aos magistrados e servidores do TRE/PA.

Art. 2º. A Escola Judiciária Eleitoral será dirigida por um Diretor, com auxílio de dois Vice-Diretores e de uma Coordenadoria, esta última com estrutura e competências definidas no Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal, sem prejuízo daquelas definidas nesta Resolução.

§ 1º O cargo de Diretor da EJE/TRE-PA recairá em juiz membro do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem prejuízo de suas atribuições e vantagens, ou em cidadão que tenha prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral, eleito pelo Plenário da Corte, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 2º O cargo de Vice-Diretor – Área Formação, honorífico e não remunerado, recairá em cidadão com formação superior em direito, escolhido pelo Diretor da EJE/TRE-PA e designado em ato próprio pelo Presidente do TRE/PA, para exercício em período não superior ao mandato do Diretor, permitida a recondução.

§ 3º O cargo de Vice-Diretor – Área Social, honorífico e não remunerado, recairá em cidadão com formação superior na área de ciências sociais, escolhido pelo Diretor da EJE/TRE-PA e designado em ato próprio pelo Presidente do TRE/PA, para exercício em período não superior ao mandato do Diretor, permitida a recondução.

Art. 3º. A Coordenadoria de Desenvolvimento – CODES, da Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/PA, deverá prestar o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas da Escola Judiciária.

Art. 6º.

.....

IV – supervisionar, com auxílio dos Vice-Diretores e da Coordenadoria da EJE/TRE-PA, a realização de cursos, ações e programas;

Art. 7º. Compete aos Vice-Diretores da EJE/TRE-PA, cada qual na sua área de competência:

I – sob a orientação do Diretor da EJE/TRE-PA, planejar e elaborar os programas e as atividades da Escola;

II – reunir-se com o Diretor da EJE/TRE-PA sempre que necessário, com a finalidade de discutir as medidas de direção superior a serem tomadas para o bom andamento das atividades;

III – praticar, na ausência ou impedimento do Diretor da EJE/TRE-PA, todos os atos de direção necessários ao desenvolvimento das atividades da Escola, nas respectivas áreas de competência;

IV – exercer, por delegação do Diretor da EJE/TRE-PA, as atribuições que lhes forem cometidas;

V – colaborar com o Diretor da EJE/TRE-PA na organização das atividades que integram a missão da Escola.

Art. 8º. Compete à Coordenadoria da EJE/TRE-PA, além das competências definidas no Regulamento Interno da Secretaria do Tribunal:

.....

II - prestar apoio técnico e administrativo ao Diretor e aos Vice-Diretores;

.....

V – desempenhar as demais atribuições decorrentes do exercício de seu cargo que lhe sejam cometidas pelo Diretor.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 10 de março de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente e Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal EDISON MOREIRA GRILLO JÚNIOR, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juíza VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

ACÓRDÃO N.º 22.355

RECURSO ELEITORAL N.º 4063 – PARÁ (Município de Santarém)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL Recorrentes: COLIGAÇÃO DO POVO, JOAQUIM DE LIRA MAIA e LUIZ OTÁVIO MACÊDO

Advogado: UBIRAJARA BENTES DE SOUZA FILHO

Recorridas: COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA “A MUDANÇA VAI AVANÇAR” e MARIA DO CARMO MARTINS LIMA

Advogados: GRACILENE MARIA SOUSA AMORIM E OUTROS PROPAGANDA ELEITORAL. ENTREVISTA. AGENTE DE SAÚDE. PROGRAMA POLÍTICO GRATUITO. DIVULGAÇÃO DE FATOS. CONDUTA VEDADA NÃO CONFIGURADA.

1. A princípio, não existe vedação à entrevista de agente comunitário de saúde, veiculada em programa eleitoral gratuito, máxime quando a entrevista se dá de maneira espontânea, acerca de fatos atinentes à atividade profissional, pretensamente fora do horário de serviço e em local privado.

2. Recurso a que se nega provimento.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Recurso, mantendo hígida a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 05 de março de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.356

RECURSO ELEITORAL N.º 4276 – PARÁ (Município de Vigia)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Recorrente: EDMILSON DE SOUSA CAMPOS

Advogados: ALEXANDRE MESQUITA DE MEDEIROS BRANCO E OUTRO

Advogado: MAURO CÉSAR SANTOS

Recorrente: JORNAL “O PESCADOR”, REPRESENTADO PELO DIRETOR-GERAL JOÃO CARDOSO LEAL.

Advogado: ADMIR SOARES DA SILVA

Recorrido: PARTIDO PROGRESSISTA - PP

Advogados: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTROS PROPAGANDA ELEITORAL EXTEMPORÂNEA. CARACTERIZAÇÃO. PRELIMINARES. NULIDADE DE CITAÇÃO. CONEXÃO DE AÇÕES E INÉPCIA DA INICIAL. REJEITADAS. MÉRITO. PROPAGANDA ANTECIPADA VERIFICADA. MULTA. RECURSO IMPROVIDO.

Preliminar de nulidade de citação rejeitada, uma vez que o recorrente espontaneamente veio ao processo e apresentou defesa tempestivamente suprimindo qualquer pretensa nulidade (art. 214, § 1º c/c art. 154 do CPC).

Preliminar de conexão de ações rejeitada. As representações referidas pelo recorrente têm causas de pedir distintas. Matérias diferentes em edições diferentes do Jornal.

Preliminar de inépcia da inicial rejeitada. A falta de comunicação ao Ministério Público Eleitoral alegada pelos recorrentes não é essencial à propositura da representação.

No mérito, a propaganda eleitoral está caracterizada, pois apresenta fatos da vida política apenas do candidato Edmilson de Sousa Campos, apresentando fatos e fotografias que enaltecem suas características como o melhor candidato a prefeito de Vigia de Nazaré. Além disso, as matérias foram veiculadas em período anterior ao permitido pela legislação. Recurso conhecido e improvido, mantendo a sentença de primeiro grau em todos os seus termos.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do Recurso; rejeitar as preliminares de nulidade de citação, conexão de ações e inépcia da inicial; no mérito, negar provimento ao Recurso, mantendo incólume a sentença vergastada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 05 de março de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.